

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2018

Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Programa do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito de Clevelândia sanciono a seguinte Lei:

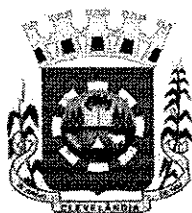
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Clevelândia, e fixa a Despesa de igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

- I- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimados em 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), a saber:
- II- Orçamento de Seguridade Social através da Seguridade Social e Previdência Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- III- Orçamento de Investimentos da administração direta do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	68.801.200,00
Receita Tributária	6.882.015,00
Receitas de Contribuições	850.500,00
Receita Patrimonial	387.425,00
Receita Agropecuária	42.000,00
Receita de Serviços	365.470,00
Transferências Correntes	60.189.790,00
Outras Receitas Correntes	84.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	105.000,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	105.000,00
Transferência de Capital	0,00

Publicado Edição Nº 2270 Pág. 117
Em 22 de 18 de 2018 Jornal: Diário Lucrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Outras Receitas de Capital	0,00
Total da Receita Bruta	68.906.200,00
(-) Dedução de Receita – Renúncia	103.000,00
(-) Dedução Formação Fundeb	8.803.200,00
(-)Total de Deduções	- 8.906.200,00
Total Receita Líquida	60.000.000,00

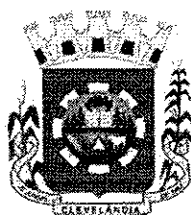
Art. 3º - A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, desdobradas em:

01 – POR ÓRGÃO SE UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.560.000,00
01 – Legislativo Municipal	1.560.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	58.440.000,00
02 – Governo Municipal	938.850,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	9.331.960,00
03 – Reserva de Contingência	210.000,00
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	2.077.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	14.674.440,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.091.200,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	17.987.450,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	7.408.100,00
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	750.000,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.181.000,00
TOTAL DA DESPESA	60.000.000,00

02-Orçamento Fiscal, por FUNÇÃO.

Legislativo	1.560.000,00
Administração	6.954.310,00
Assistência Social	3.073.200,00
Saúde	14.343.690,00
Educação	17.517.450,00
Cultura	170.000,00
Saneamento	330.750,00
Gestão Ambiental	2.181.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Agricultura	2.077.000,00
Industria, Comercio e Serviços	750.000,00
Transportes	7.408.100,00
Desporto e Lazer	300.000,00
Encargos Sociais	3.124.500,0
Reserva de Contingência	210.000,00
Total Geral	60.000.000,00

03 – POR CATEGORIA ECONOMICA

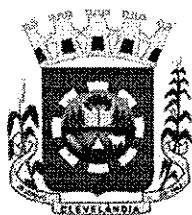
DESPESAS CORRENTES	53.397.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.392.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
TOTAL DA DESPESA	60.000.000,00

04 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	53.397.850,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.949.310,00
Juros e Encargos da Dívida	522.000,00
Outras Despesas Correntes	23.926.540,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.392.150,00
Investimentos	4.268.150,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	2.124.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL DA DESPESA	60.000.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos nos termos do art.7º e art.43 da Lei 4.320/64,observando as seguintes condições:

Art.5º- A reposição salarial de todos os vencimentos serão reajustados conforme a Lei Municipal nº 2.547/2015 de 26/11/2015 determinado o art. nº 037 incisos X da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do total apurado;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – As suplementações de que trata os itens I e II não farão parte do limite determinado no item III.

Art. 5º - Realizar Operação de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa, dentro dos limites e Normas Constitucionais;

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até 10 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar;

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar através de decreto, os programas descritos no Plano Plurianual e ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em ajuste a Lei Orçamentária Anual caso venha ser modificado por anulação, remanejamento, transposição e transferência do Orçamento Geral da receita e Despesa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e incluir no orçamento geral do Município fontes de recursos por decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal